

19.º

A Associação aceita sócios beneméritos.

20.º

Nos casos omissos, a Associação rege-se pela legislação geral em vigor.

Está conforme o original.

15 de Março de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5611

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS — APEJB

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito da acção e fins

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária João de Barros, também designada pela sigla APEJB e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A APEJB tem a sua sede na Escola Secundária João de Barros, na freguesia de Corroios, do concelho do Seixal, no distrito de Setúbal.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A APEJB bem como objecto: estabelecer a acção coordenada dos pais e encarregados de educação, de modo a aproximar de forma ampla e articulada os alunos e a Escola, na conjugação de esforços nas áreas educativas e pedagógicas.

2 — Para o desenvolvimento da acção descrita no número anterior, entre outras acções, deverão ser desenvolvidas actividades nas seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Recreio;
- c) Desporto;
- d) Tempos livres.

3 — A APEJB para atingir os fins acima descritos, poderá, através dos seus órgãos sociais e ou associados, relacionar-se com outras entidades, públicas ou privadas, sempre que tal se mostre útil ou necessário.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — Serão associados todos os pais e encarregados de educação de alunos que frequentam a escola e que manifestem vontade de adquirir essa qualidade.

2 — Podem adquirir a qualidade de associados, as individualidades e ou instituições que para o efeito tenham sido convidadas.

ARTIGO 5.º

Tipos de associados

1 — Efectivos: pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária João de Barros, Corroios.

2 — Honorários: individualidades e ou instituições que dêem contribuição relevante para a realização dos fins da APEJB e no movimento associativo de pais e encarregados de educação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

1 — Efectivos:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

d) Contribuir para dinamização das actividades e iniciativas da APEJB;

e) Usufruir dos benefícios e iniciativas da APEJB.

2 — Honorários:

a) Participar na assembleia geral sem direito a voto;

b) Contribuir na dinamização das actividades e iniciativas da APEJB;

c) Usufruir dos benefícios e iniciativas da APEJB.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

1 — Efectivos:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

b) Colaborar na dinamização das actividades e iniciativas da APEJB;

c) Comparecer na assembleia geral;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, o cargo para que for eleito;

e) Pagar quotas e mensalidades devidas.

2 — Honorários:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 8.º

Das sanções

1 — Os associados que violem as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais ou por actos dolosos e lesivos para a APEJB ficam sujeitos às seguintes penas:

a) Repreensão;

b) Suspensão;

c) Demissão.

2 — A aplicação das sanções são da competência da direcção ouvido o conselho fiscal, com interposição de recurso para a assembleia geral se necessário.

ARTIGO 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — Os que pedirem a exoneração.

2 — Os que foram demitidos nos termos dos estatutos.

3 — Por falta de pagamento da quota.

4 — Os de que por qualquer forma deixem de pertencer à APEJB.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais da APEJB, são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção; e

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Assembleia geral

1 — A assembleia é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois secretários, competindo-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.

3 — A assembleia geral reunirá em:

4 — Sessão ordinária:

a) Eleição dos órgãos sociais;

b) No início de cada mandato debater e aprovar plano e orçamento das actividades anuais;

c) No final de cada mandato para apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior.

5 — Sessão extraordinária:

a) Convocada pela direcção;

b) Pedido do conselho fiscal;

c) Requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

6 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência. A convocatória deverá ser feita através de aviso postal, afixada na sede e noutros locais de acesso público na qual constará, dia, hora, local e ordem de trabalhos.

7 — A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com o mínimo de metade dos associados, em segunda convocatória, 30 minutos após com qualquer número de presentes.

8 — Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Definir as linhas fundamentais da APEJB;
- c) Debater e aprovar plano e orçamento;
- d) Apreçar e votar o relatório e contas;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a extinção da APEJB.

ARTIGO 12.º

Direcção

1 — A direcção é constituída sempre com número ímpar.

2 — A direcção estabelecerá as suas normas de funcionamento e atribuição dos cargos de presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

3 — Compete à direcção:

- a) Representar a APEJB;
- b) Elaborar o plano e orçamento e o relatório e contas anuais;
- c) Dirigir, criar e assegurar os serviços, actividades e iniciativas da APEJB;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- e) Gerir e contratar o pessoal assalariado para a APEJB;
- f) Admitir associados efectivos;
- g) Propor associados honorários;
- h) Promover e coordenar as comissões e grupos do trabalho na persecução dos diversos objectivos da APEJB;
- i) Elaborar e propor à assembleia geral, alteração e a aprovação de estatutos e regulamentos;
- j) Convocar a assembleia geral;
- k) Fixar quota e a mensalidade anualmente;
- l) Organizar o ficheiro dos associados;
- m) Propor candidaturas.

ARTIGO 13.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Verificar escrituração de documentos e contas, regularmente e sempre que julgue conveniente;
- c) Solicitar convocatória da assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre relatório e contas, plano e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) Fazer-se representar pelos seus membros nas reuniões do órgão executivo quando solicitado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais, é gratuito.

ARTIGO 15.º

O mandato dos órgãos sociais, é de um ano.

ARTIGO 16.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo quando os estatutos prevejam outra forma de deliberação, excepto alteração dos estatutos, sendo necessária a maioria de três quartos dos associados presentes e na extinção da APEJB, é necessária a maioria de três quartos do total dos associados.

ARTIGO 17.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

ARTIGO 18.º

1 — A APEJB vincula-se com duas assinaturas, de entre os membros da direcção.

2 — Na componente financeira é obrigatória, a assinatura do tesoureiro.

3 — Existe um cartão de identificação, para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

1 — Constituem receitas da APEJB:

- a) As quotas dos associados;
- b) As mensalidades dos associados;
- c) Subsídios e donativos de entidades oficiais e particulares;
- d) Rendimentos de bens próprios ou serviços.

2 — A quota é paga numa única prestação no início do ano lectivo.

3 — A mensalidade é paga de um a oito de cada mês.

4 — O seguro é pago anualmente.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 20.º

Eleições

1 — As candidaturas para os órgãos sociais serão feitas por listas nominais para os três órgãos: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até oito dias antes da realização do acto eleitoral.

3 — As candidaturas podem ser propostas pela direcção ou por grupos de, pelo menos, 11 pais e ou encarregados de educação.

4 — Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos que deverá ocorrer até 15 dias após as eleições.

5 — A eleição é feita por escrutínio directo e secreto.

Está conforme o original.

15 de Março de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5612

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE ALBARRAQUE

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Preparatória de Albarraque, será constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede nas instalações da Escola, no concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e exercerá as suas actividades na mais completa isenção partidária e religiosa.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial possibilitar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e encarregados de educação, de cumprirem a sua missão de educadores, segundo as normas consagradas nas Declarações dos Direitos da Criança e do Homem, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos oficiais ou privados.

Para alcançar os seus fins, a Associação deve, nomeadamente:

a) Colaborar com o conselho escolar e ou director do estabelecimento de ensino, quando e pela forma que esteja superiormente fixada;

b) Contribuir para a resolução de problemas de Escola, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente, expondo às autoridades competentes, casos que considerem lesivos dos alunos, da qualidade do ensino, dos professores ou dos encarregados de educação;

c) Fomentar entre os associados, um melhor conhecimento das questões educacionais e assegurar a sua divulgação;

d) Colaborar com a Escola ou outras entidades, em actividades de natureza educativa, cultural ou desportiva;

e) Agir em conjunto com outras associações congéneres, com vista à consecução de fins comuns e, eventualmente, federar-se com elas, sem perder todavia a sua independência de princípios e finalidades;